LEI Nº 2906, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Súmula: Altera o artigo 26 da Lei nº 1773/2004 para o fim de dispor acerca do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva a que podem vincular-se os profissionais diarista e plantonistas do quadro de servidores efetivos do Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 26 da Lei Municipal nº 1773/2004 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 26 – Os servidores de que trata esta Seção poderão vincular-se ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fazendo jus à gratificação nos mesmos percentuais previstos no artigo 104 da Lei nº 2280/2008, aplicáveis sobre o valor de cada plantão realizado.

§1º- O servidor que aderir ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, nos termos deste artigo, ficará automaticamente ciente que deverá realizar plantões extras à carga horária mensal regular, conforme a necessidade do serviço.

§2º- Pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, fica encarregado o servidor plantonista e/ou diarista, quando não estiver respondendo pelo plantão, em realizar o atendimento de ocorrências, quando convocado pela administração da unidade de saúde a que estiver vinculado."

Art. 2º - Está Lei entra vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 22 de Novembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal